

Resolução nº 01/2010

Cria a Comissão Própria de Avaliação da Faculdade UNIPAC de Educação e Estudos Sociais de São João Nepomuceno e dá outras providências:

O presidente da Congregação da Faculdade UNIPAC de Educação e Estudos Sociais de São João Nepomuceno no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada CPA, da Faculdade UNIPAC de Educação e Estudos Sociais de São João Nepomuceno com base no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 2º - A CPA se incumbirá de todo o processo de Avaliação Institucional da Faculdade, devendo dar início às suas atividades a partir desta data.

Art. 3º - A CPA obedecerá a regulamento próprio, tendo atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade.

Art. 4º - Será a seguinte a composição da CPA:

I. Coordenador;

II. Vice-coordenador;

III. 2(dois)membros representantes do corpo docente da Faculdade;

IV. 2(dois)membros representantes do corpo discente da Faculdade;

V. 2(dois)membros representantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade; e

VI. 2(dois)membros representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º - Os membros da CPA serão nomeados por ato do Diretor Acadêmico Pedagógico da Faculdade.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de Janeiro de 2010.


.....
Luís Otávio Araújo Furtado
Presidente da Congregação

**Regulamento da CPA – Comissão Própria de Avaliação
DA FACULDADE UNIPAC de Educação e Estudos Sociais de São João
Nepomuceno**

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da Faculdade UNIPAC de Educação e Estudos Sociais de São João Nepomuceno, criada pela Resolução nº 01/2009, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e considerando as definições referentes à migração da Faculdade do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais para o Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

CAPÍTULO II – Princípios, Finalidades e Objetivos

PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Art. 2º - A atuação da CPA da Faculdade será norteada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da Faculdade uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da Faculdade de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.



Parágrafo Único: As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade.

SEÇÃO III OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA da Faculdade:

I - promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;

II - desenvolver a avaliação institucional;

III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto-avaliação; e

IV - utilizar os resultados da Avaliação Institucional para a elaboração de metas e ações da Instituição com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino, a iniciação científica e a extensão.

CAPÍTULO III – Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída por:

- I. Coordenador – Ana Lúcia Cavalheiro Filgueiras;
- II. Vice-Coordenador – Valtencir Natal Pereira;
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo docente da Faculdade – Belkis Cavalheiro Furtado e Geraldo Magela Rabello;
- IV. 2 (dois) membros representantes do corpo discente da Faculdade – Sayonara Araújo de Paula e Daiana Célia do Nascimento;
- V. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade – Alessandra Borges de Souza e Marina Neves de Souza Lamas; e
- VI. 2 (dois) membros representantes da sociedade civil organizada – Nilo Sérgio Medeiros Narciso e Paula Costa Monfardini.

Parágrafo Único: Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

Art. 6º - Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor da Faculdade.

Art. 7º - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida recondução.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

§ 1º - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado ao Diretor, o qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.

§ 2º - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor da Faculdade.

§ 3º - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas por ano.

Art. 9º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, o Diretor escolherá um novo membro do mesmo segmento.

Art. 10º - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO IV – Das Competências e Atribuições

Art. 11 - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

- I. Avaliar:
 - a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso ;
 - b) a política para o ensino, a iniciação científica, a pós-graduação e a extensão da Faculdade;
 - c) a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
 - d) a infra-estrutura física, em especial a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - e) a comunicação com a sociedade;
 - f) a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
 - g) o processo de auto-avaliação;
 - h) as políticas de atendimento ao estudante;
 - i) as políticas de pessoal; e
 - j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.
- II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.

- III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes .
- IV. Prestar informações solicitadas pelo INEP ou Ministério da Educação.
- V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino, da iniciação científica e da extensão.
- VI. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- VII. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO V – Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões

Art. 12 - A administração da Entidade Mantenedora proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: A CPA poderá recorrer à administração da Entidade Mantenedora, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o Vice Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

Art. 14 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 15 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 16 - A CPA funcionará em local definido pela Direção da Faculdade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 17 - A CPA será instalada no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de aprovação deste Regulamento pela Congregação, cabendo à Direção da Faculdade tomar as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 18 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria.

Art. 19 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta para aprovação da Congregação.

Art. 20 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 21 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de Janeiro de 2010.



Luís Otávio Araújo Furtado
Presidente da Congregação

Ata do 1ª Reunião de Avaliação Institucional da Faculdade UNIPAC de Educação e Estudos Sociais de São João Nepomuceno

Aos 26 dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às 18:00 horas, na Faculdade UNIPAC de Educação e Estudos Sociais de São João Nepomuceno, Praça Treze de Maio, 602 Centro, em São João Nepomuceno, Minas Gerais, realizou-se a 1ª Reunião da CPA da Faculdade UNIPAC de Educação e Estudos Sociais de São João Nepomuceno. A reunião foi iniciada pela coordenadora da CPA, professora Ana Lúcia Cavalheiro Filgueiras e contou com a presença dos seguintes membros: Belkis Cavalheiro Furtado, Geraldo Magela Rabello, Sayonara Araújo de Paula, Daiana Célia do Nascimento, Alessandra Borges de Souza, Marina Neves de Souza Lamas, Valtencir Natal Pereira, Nilo Sergio Medeiros Narciso e Paula Costa Monfardini. Inicialmente a coordenadora apresentou os membros dessa comissão. Em seguida, fez menção à importância do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, colocando seus objetivos e as 10 (dez) dimensões a serem avaliadas. Colocou, ainda, algumas questões prioritárias para a atuação da Faculdade, entre elas a necessidade de seguir o cronograma e as ações propostas em cada momento do processo avaliativo. Informou que a Avaliação Institucional é também uma ferramenta de gestão e tem caráter formativo, permitindo a tomada de decisões para sanar problemas ou corrigir falhas. Em seguida, colocou em discussão a minuta do Projeto de Avaliação da Faculdade. Falou das competências da CPA, das etapas da Avaliação Interna (Preparação, Desenvolvimento e Consolidação) e das suas modalidades. Após a apresentação desses itens, houve discussão entre os membros sobre o cronograma e as etapas a serem percorridas. A coordenadora pediu, então, o empenho de todos os membros da CPA no cumprimento do cronograma e das etapas constantes da Proposta. Finalizando, agradeceu a presença de todos e pediu apoio para que as ações sejam executadas, deixando a palavra em aberto para esclarecer qualquer dúvida dos presentes. O professor Valtencir Natal Pereira reforçou a importância de seguir o cronograma e as ações propostas em cada momento do processo avaliativo, uma vez que a Avaliação Institucional é uma ferramenta de gestão que permite a tomada de decisões para sanar problemas e corrigir falhas. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Alessandra Borges de Souza, secretária da CPA, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelos presentes, São João Nepomuceno, 26 de fevereiro de 2010.

ASSINATURAS:

Ana Lúcia Cavalheiro Filgueiras,
Valtencir Natal Pereira, Belkis Cavalheiro
Furtado, Sayonara Araújo de Paula, Paula
Costa Monfardini, Nilo Sergio Medeiros Narciso,
Alessandra Borges de Souza, Geraldo Magela Rabello,
Daiana Célia Nascimento